LEI MUNICIPAL Nº 8.652, DE 22/11/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM BRAILLE EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E REDE DE HOTELARIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 22 de novembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios em braile, em todos os estabelecimentos que comercializem refeições e lanches, tais como restaurantes, hotéis, motéis, bares, praças de alimentação e afins, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Na elaboração do cardápio impresso em braile deverá constar: o nome do prato e o preço.

Art. 3º O cardápio escrito em Braille deverá atender aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a facam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 22 de novembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 2700/2023
Autor: JÚNIOR CORUJA